



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

CONTRATO N° 17/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**  
**PROCESSO N° 00005.005048/2012-14**

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR)**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP 70308-200, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, Senhor **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.246.507 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2011, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.227.205/0001-44, com sede no SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 403 e 404 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102, representada neste ato pelo Senhor **HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 651.942 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 287.734.891-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente de participação no **Pregão Eletrônico SRP nº 24/2012 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, Processo nº **00005.005048/2012-14**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa nº 4/2010/SLTI/MPOG e Portaria SLTI/MPOG Nº 27/2010 e pelas demais normas pertinentes e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos corporativos e multifuncionais para proteção com garantia total de até 48 (quarenta e oito) meses, contemplando serviços técnicos especializados de instalação e treinamento, conforme detalhamento, quantidades e especificações constantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1** - Fornecimento de solução de proteção de aplicações mediante aquisição de equipamentos com características de Web Application Firewall com instalação, atualizações de software, assinaturas e garantia por até 48 meses (12 meses + 36 meses adicionais a partir do término dos primeiros 12 meses) e treinamento de, no mínimo, 40 horas, distribuído nos seguintes itens:

| Grupo | Item | Descrição   | Qtd | Valor Unit.            | Valor Total       |
|-------|------|---|-----|------------------------|-------------------|
| 3     | 25   | <i>Firewall</i> de Aplicações Web corporativo com garantia e atualizações de software por 12 meses.   | 1   | 44.476,00              | 44.476,00         |
|       | 26   | Garantia adicional de 36 meses para o <i>Firewall</i> de Aplicações Web corporativo.  | 1   | 5.249,79               | 5.249,79          |
|       | 27   | Serviço de Instalação e Configuração do <i>Firewall</i> de Aplicações Web corporativo.  | 1   | 1.359,00               | 1.359,00          |
|       | 28   | Atualizações de software e assinaturas por 36 meses para o <i>Firewall</i> de Aplicações Web corporativo.   | 1   | 22.946,00              | 22.946,00         |
|       | 33   | Treinamento <i>on-site</i> de, no mínimo, 40 horas contemplando todos os equipamentos e softwares fornecidos para atendimento das necessidades do Grupo 03. | 3   | 9.041,00               | 27.123,00         |
|       |      |   |     | <b>Valor Total R\$</b> | <b>101.153,79</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**3.1** - São peças integrantes deste Contrato os documentos citados abaixo, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e concordância, independente de transcrição:

- ANEXO 01 – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DO FIREWALL MULTIFUNCIONAL PARA PERÍMETRO DE REDE
- ANEXO 02 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

- ANEXO 03 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- ANEXO 04 – MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO
- ANEXO 05 – TERMO DE COMPROMISSO, CONTENDO DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTE
- ANEXO 06 – TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

**3.2 -** A CONTRATADA se vincula às condições estabelecidas neste instrumento de Contrato e às regras contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2012 - ANATEL e seus anexos.

**3.3 -** Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**3.4 -** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**3.5 -** A partir da assinatura deste Contrato, a este passa a ser aplicável todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA  
TECNOLÓGICA**

**4.1 -** O objeto da contratação compreende o fornecimento de equipamentos, instalação, atualizações de software, assinaturas e garantia por até 48 meses (12 meses + 36 meses adicionais a partir do término dos primeiros 12 meses) e treinamento de, no mínimo, 40 horas para os seguintes equipamentos que compõem a presente solução de segurança da informação e comunicações:

**4.1.1 -** Equipamentos para Segurança de Rede (Firewall):

**4.1.1.1 -** Equipamentos para Segurança de Aplicações Web (Web Application Firewall);

**4.2 -** Os Equipamentos para Segurança de Rede (Firewall) deverão possuir as seguintes funcionalidades e características técnicas mínimas:

**4.2.1 -** Todos os equipamentos fornecidos para Segurança de Aplicações Web (Web Application Firewall) deverão executar software do mesmo fabricante e que permitam o

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

gerenciamento centralizado de todas as funcionalidades especificadas, incluindo configurações dos equipamentos e aplicação de regras.

**4.2.1.1** - Os Equipamentos Segurança de Aplicações Web (Firewall de Aplicação Web corporativo) deverão possuir as seguintes funcionalidades e características técnicas mínimas:

| FUNCIONALIDADE                                | ITEM  | DESCRIÇÃO  |
|---|-------|--|
| <b>FIREWALL DE APLICACÕES WEB CORPORATIVO</b> | WAF01 | Possuir, no mínimo, 8 (oito) interfaces Ethernet 10/100/1000 Base-T, autosense, com conectores RJ-45.  |
|   | WAF02 | Implementar agregação de links, segundo padrão IEEE 802.3ad.   |
|   | WAF03 | Suportar, no mínimo, 2 (dois) Gigabits por segundo de tráfego de Camada 7.   |
|   | WAF04 | Possuir capacidade de gerenciamento central para múltiplos dispositivos.   |
|   | WAF05 | Suportar, no mínimo, 10.000 (dez mil) transações por segundo de SSL para chaves de 1.024 bits.   |
|   | WAF06 | Suportar, no mínimo, 35.000 (trinta e cinco mil) requisições Camada 7 por segundo.   |
|   | WAF07 | Garantir que o equipamento (processamento e memória RAM) e que cada CPU do equipamento não exceda 80% de sua capacidade máxima de processamento em um período ininterrupto/contínuo superior a 30 minutos, salvo quando submetido a ataques ou atualizações de regras e softwares.   |
|   | WAF08 | Permitir modo de operação como Proxy Reverso.  |
|   | WAF09 | Permitir decriptografar o tráfego SSL utilizando cópia das chaves privadas dos servidores Web .  |
|   | WAF10 | Implementar os algoritmos AES, 3DES e RSA de encriptação para o SSL.   |
|   | WAF11 | Realizar o bloqueio de tráfego na intermediação da conexão, mesmo que o tráfego não esteja sendo terminado no dispositivo.   |
|   | WAF12 | Suportar os protocolos HTTP/1.0 e HTTP/1.1.  |
|   | WAF13 | Suportar codificação HTML "application/x-www-form-urlencoded".   |
|   | WAF14 | Suportar Cookies v0 e v1.  |
|   | WAF15 | Suportar codificação fragmentada (chunked encoding) em requisições e respostas.  |
|   | WAF16 | Suportar compressão de requisições e respostas.  |
|   | WAF17 | Suportar validação de protocolo, como:<br>1) Possibilidade de restringir uso de métodos;<br>2) Possibilidade de restringir protocolos e versões de protocolos;<br>3) Strict (per-RFC) Request Validation;<br>4) Validar caracteres URL-encoded;<br>5) Validação de codificação fora de padrão %uXXYY;<br>6) Possibilidade de forçar o tipo de cookie a ser usado (ex. tipo v1);<br>7) Suportar os seguintes métodos de restrição: conteúdo, tamanho e faixa de byte de elemento e validação do conjunto de caracteres (ex. UTF-8); |

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

|  |              |   |
|--|--------------|---|
|  |              | <b>8) Estabelecer limites para: tamanho de método request, request line, query string, protocolos (nome e versão), número de cabeçalhos, tamanho do nome e valores de cabeçalho, tamanho do corpo da requisição, nome e valores de cookie.</b>  |
|  | <b>WAF18</b> | <b>Suportar restrições de HTML, como:</b><br><br>1) Tamanho do nome de parâmetros;<br>2) Tamanho dos valores de parâmetros;<br>3) Número de parâmetros;<br>4) Combição de tamanho de parâmetros (nome e valores).   |
|  | <b>WAF19</b> | <b>Suportar POST no upload de arquivo.</b>  |
|  | <b>WAF20</b> | <b>Permitir configurar ou oferecer restrições para:</b><br><br>1) Tamanho individual de arquivo;<br>2) Combição de tamanho de arquivos.   |
|  | <b>WAF21</b> | <b>Permitir customizar a lógica na inspeção de upload de arquivos.</b>  |
|  | <b>WAF22</b> | <b>Suportar diferentes codificações de caracteres: a avaliação dos dados das requisições deve ser feita na codificação de caractere utilizado na aplicação.</b>   |
|  | <b>WAF23</b> | <b>Suporte para os métodos Basic, Digest e NTLM para autenticação.</b>  |
|  | <b>WAF24</b> | <b>Suporte para autenticação por back end tipo LDAP e Microsoft Active Directory.</b>   |
|  | <b>WAF25</b> | <b>Capacidade de filtrar cabeçalhos, corpo e status de respostas.</b>   |
|  | <b>WAF26</b> | <b>Suportar as seguintes técnicas de detecção:</b><br><br>1) URL-decoding;<br>2) Terminação Null Byte String;<br>3) Paths auto-referenciados;<br>4) Case de caracteres misturados;<br>5) Uso excessivo de espaços em branco;<br>6) Remoção de comentários;<br>7) Decodificação de entidades HTML;<br>8) Caracteres de escape.   |
|  | <b>WAF27</b> | <b>Possuir atualização do banco de dados de regras.</b>   |
|  | <b>WAF28</b> | <b>Suportar, no mínimo, as seguintes técnicas de proteção:</b><br><br>1) Mitigação de ataques de força bruta;<br>2) Medidas para proteção de cookies;<br>3) Mitigação de ataques à sessão;<br>4) Proteção de campos escondidos (hidden) em formulários;<br>5) Manipulação de entradas inválidas;<br>6) Buffer Overflow;<br>7) Cross-Site Script;<br>8) SQL injection;<br>9) Cookie or Session poisoning;<br>10) HTTP Request Smuggling. |

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

|  |              |   |
|--|--------------|---|
|  | <b>WAF29</b> | <p><b>Possuir registro de logs com as seguintes características:</b></p> <p>1) Em cada registro de log de acesso deve ser inserido um identificador de transação HTTP que deve ser único, envolvendo o par requisição/resposta;</p> <p>2) Os registros de log de acesso e eventos devem ser armazenados em arquivo ou em banco de dados que permita a exportação ou em outro formato aberto como CSV ou TXT, podendo ainda serem armazenados localmente ou carregados (upload) em servidor de log via FTP ou SCP ou armazenados em servidor externo de banco de dados;</p> <p>3) Permitir a configuração do log para todos os detalhes de uma transação HTTP;</p> <p>4) Permitir configurar a retenção dos logs por tempo e volume;</p> <p>5) Ter capacidade para detecção, remoção ou codificação de dados sensíveis do log.</p> |
|  | <b>WAF30</b> | <p>A solução deverá gerar relatórios com as seguintes características:</p> <p>1) Permitir a filtragem por data ou hora, endereço IP e tipo de incidente;</p> <p>2) Permitir a geração de relatórios sob demanda ou pré-programados periodicamente (diário, semanal ou outro qualquer);</p> <p>3) Permitir a geração de relatórios em formatos PDF/A (versão aberta) e HTML;</p> <p>4) Permitir a distribuição de relatório por e-mail.</p>  |
|  | <b>WAF31</b> | <p>Possuir as seguintes características de gerenciamento:</p> <p>1) Facilidade para liberação de regras aprendidas automaticamente que estejam gerando grande quantidade de falso positivo;</p> <p>2) Facilidade para transformar um ataque detectado e considerado falso positivo como regra do firewall;</p> <p>3) Facilidade para aplicar diferentes regras para diversas aplicações;</p> <p>4) Capacidade para customizar regras de negação de serviço;</p> <p>5) Capacidade para combinar detecção e prevenção na construção das regras;</p> <p>6) Capacidade para desfazer a aplicação de uma regra;</p>  |
|  | <b>WAF32</b> | <p>Possuir mecanismos que garantam a capacidade de gerenciamento do equipamento sob condições de alto tráfego.</p>  |
|  | <b>WAF33</b> | <p>A solução deve apresentar perfil de aprendizagem automática (learning) com:</p> <p>1) Capacidade de aprendizagem automática sem intervenção humana;</p> <p>2) Capacidade de reconhecer hosts confiáveis para o processo de aprendizagem automático;</p> <p>3) Capacidade de inspeção das regras criadas automaticamente;</p>   |

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

|  |              |   |
|--|--------------|---|
|  | <b>WAF34</b> | Permitir o gerenciamento da configuração com as seguintes características:<br><br>1) Gerenciamento por autenticação dos usuários e as autorizações baseadas em perfis (roles);<br>2) Capacidade para definição de hosts confiáveis para realização de testes;<br>3) Capacidade de gerenciamento remoto dos equipamentos.                          |
|  | <b>WAF35</b> | Apresentar logs e relatórios administrativos com as seguintes características:<br><br>1) Capacidade para identificar e notificar falhas do sistema ou perda de performance;<br>2) Capacidade de agregação de informações para simplificar a revisão das atividades do dispositivo;<br>3) Capacidade para gerar estatísticas de serviço e sistema. |
|  | <b>WAF36</b> | Possuir suporte a XML:<br><br>1) Para proteção de WebServices;<br>2) Em conformidade com a especificação WS-I básico;<br>3) Com capacidade de restringir métodos do WebService via definição em WSDL.   |
|  | <b>WAF37</b> | Suportar funções de camuflagem (cloaking), como:<br><br>1) Esconder qualquer mensagem de erro http dos usuários;<br>2) Remover as mensagens de erro das páginas que serão enviadas aos usuários;<br>3) Prevenir contra vazamentos dos códigos dos servidores.   |

**4.3** - Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão funcionar em modo redundante (failover), com sincronização em tempo real de configuração e de estados das conexões, observada a necessidade de funcionamento em modo ativo-ativo e ativo-passivo, atendendo todas as funcionalidades e requisitos especificados. Em caso de falha de um dos equipamentos do cluster, não deverá haver perda das conexões já estabelecidas e a transição entre os equipamentos deverá acontecer de forma transparente para o usuário.

**4.4** - Todos os equipamentos que compõem a solução deverão ser, preferencialmente, do tipo appliance ou chassi, devendo a CONTRATADA comprovar a absoluta compatibilidade do hardware fornecido com todos os softwares instalados nesses equipamentos.

**4.5** - Caso sejam fornecidos equipamentos de propósito genérico (conjunto de servidores com softwares instalados), a CONTRATADA deverá atender todos os requisitos especificados pela CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA também deverá comprovar a absoluta compatibilidade do hardware fornecido com os softwares instalados nos equipamentos.

**4.6** - Para fins de comprovação da compatibilidade, a CONTRATADA deverá garantir que o equipamento fornecido esteja na Lista de Compatibilidade de Hardware dos fabricantes dos softwares instalados nesses equipamentos ou em documento equivalente.

Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including initials and a name.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**4.7** - Caso a solução ofertada seja em chassi, o equipamento deverá suportar agregação de enlaces multi-chassi (MC-LAG) segundo padrão IEEE 802.1ax.

**4.8** - O sistema operacional e demais softwares que componham a solução deverão ser fornecidos com licenças e total ativação para as funcionalidades exigidas, sem custos adicionais.

**4.9** - Caso os equipamentos possuam tomadas elétricas (macho) no novo padrão brasileiro (NBR 14.136), a CONTRATADA deverá fornecer as tomadas elétricas (fêmeas) compatíveis com esse padrão.

**4.10** - Todos os equipamentos deverão possuir fonte de alimentação redundante (externa ou interna) com chaveamento automático ou manual 110/220 volts – 50/60hz. Não serão aceitos equipamentos com transformadores adaptadores de tensão.

**4.11** - Cada equipamento da solução deverá permitir montagem em rack padrão 19 polegadas, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todas as peças e adaptadores necessários para a montagem em rack padrão 19 polegadas.

**4.12** - Deverão ser fornecidos os materiais e acessórios necessários para a instalação, configuração e operação dos equipamentos, tais como: kits de fixação, cabos de rede, cabos de energia, conectores, suportes, fibra ótica (incluindo sua fusão, se necessário), patchcords óticos, etc.

**4.13** - Os componentes do produto ofertado deverão ser industrializados, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento), fornecidos nos endereços de entrega acondicionados adequadamente em suas embalagens originais e não deverão estar fora de linha de fabricação na data de assinatura do contrato.

**4.14** - A aferição do cumprimento do item WAF07 (relativos ao Grupo III), será realizada constantemente pela CONTRATANTE conforme critérios a serem estabelecidos com a CONTRATADA na fase de instalação e configuração dos equipamentos.

**4.15** - Caso fique caracterizado o descumprimento desses itens, a CONTRATADA estará obrigada, enquanto os equipamentos estiverem em garantia, a realizar ajustes nas configurações ou realizar atualizações de hardware com o fim de garantir o desempenho mínimo exigido nesse item.

**4.16** - Caso as medidas técnicas adotadas pela CONTRATADA não sejam suficientes para garantir os níveis de desempenho exigidos, a CONTRATADA estará obrigada a substituir os equipamentos fornecidos por equipamentos que sejam capazes de garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item WAF07 (relativos ao Grupo III).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

**5.1** - A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias à instalação e configuração dos equipamentos respeitando o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

**5.2** - Conforme critério da CONTRATANTE, as atividades necessárias à instalação e configuração dos equipamentos poderão ser agendadas para os finais de semana e/ou fora do horário comercial.

**5.3** - A equipe técnica da CONTRATADA será acompanhada pelo responsável técnico da CONTRATANTE nas atividades necessárias à instalação e configuração dos equipamentos.

**5.4** - A CONTRATANTE poderá determinar alterações no projeto e/ou no cronograma de implantação, desde que não implique custos adicionais para a CONTRATADA.

**5.5** - A CONTRATANTE poderá realizar, conforme seu critério, reuniões técnicas e gerenciais com a CONTRATADA para alinhamento de expectativas e para definição/revisão de configurações.

**5.6** - A CONTRATADA deverá providenciar o registro das reuniões, contemplando os acertos e as definições estabelecidos em comum acordo com a CONTRATANTE. Toda a documentação originada a partir das reuniões técnicas deverá ser fornecida à CONTRATANTE em mídia eletrônica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLANTAÇÃO**

**6.1** - A CONTRATADA deverá fornecer o conjunto de manuais técnicos oficiais, elaborados pelo fabricante de cada equipamento, contendo todas as informações sobre o produto como instruções para instalação, configuração, operação e gerenciamento. Os manuais técnicos do fabricante devem estar escritos em português ou inglês e podem ser fornecidos em mídia eletrônica (CD-ROM ou DVD).

**6.2** - A CONTRATADA deverá confeccionar e protocolar junto à área de tecnologia da informação “Projeto de Implementação da Solução”, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, contemplando “Requisitos de Infraestrutura para Instalação dos Equipamentos” e “Plano de Instalação, Testes e Ativação”.

**6.3** - Os “Requisitos de Infraestrutura para Instalação dos Equipamentos” devem contemplar, no mínimo, as tomadas elétricas, dissipação de calor e o consumo de energia.

**6.4** - O “Plano de Instalação, Testes e Ativação” deverá contemplar, no mínimo:

**6.4.1** - Cronograma de instalação, configuração, testes e ativação, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos após a entrega dos equipamentos e;

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**6.4.2** - Detalhamento dos testes a serem realizados quando concluídas as instalações e configurações dos equipamentos. Deverá ser apresentado um documento ao final da realização dos testes com dados informativos que comprovem o bom funcionamento dos componentes pertinentes à solução.

**6.5** - A CONTRATADA deverá protocolizar, em até 15 (quinze) dias corridos após a instalação e a configuração dos equipamentos, a “Documentação de Transferência de Conhecimento” e a “Documentação Técnica da Solução”.

**6.6** - A “Documentação de Transferência de Conhecimento” deverá contemplar, no mínimo, os manuais de operação dos equipamentos que informem detalhes dos procedimentos utilizados para a instalação, as regras de firewall convertidas e aplicadas na configuração e os ajustes de otimização de desempenho aplicados nos equipamentos.

**6.7** - Eventuais desconformidades entre os procedimentos executados e os documentos fornecidos serão comunicados à CONTRATADA para que providencie os ajustes necessários.

**6.8** - A “Documentação Técnica da Solução” deverá contemplar, no mínimo, o projeto executivo contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à implantação dos equipamentos ou execução dos serviços, inclusive desenhos das topologias físicas e lógicas, condições de alimentação, aterramento e ambientação (iluminação, temperatura, umidade, etc.) e especificações físicas, elétricas, operacionais e suas limitações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

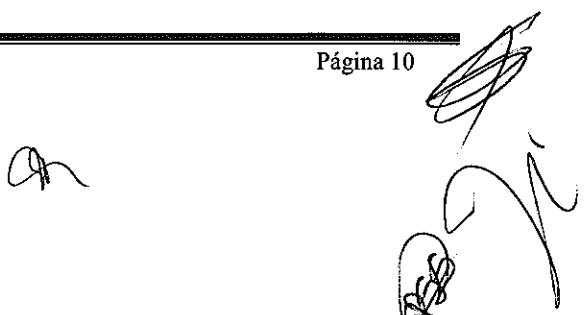
**7.1** - A CONTRATADA iniciará as atividades de instalação dos equipamentos e implantação das configurações definidas pela CONTRATANTE somente após a validação do “Projeto de Implementação da Solução” pela equipe técnica da CONTRATANTE.

**7.2** - A CONTRATADA deverá contemplar no “Projeto de Implementação da Solução” a realização de testes de penetração para detecção de vulnerabilidade na rede da CONTRATANTE, previamente à instalação e configuração dos equipamentos, os quais serão executados pela CONTRATADA com o acompanhamento da CONTRATANTE.

**7.3** - A CONTRATADA deverá contemplar no “Projeto de Implementação da Solução” a realização das configurações necessárias para mitigar o risco de intrusão com base nas vulnerabilidades detectadas durante a fase de testes de penetração.

**7.4** - A CONTRATANTE poderá determinar alterações no projeto e, a qualquer tempo, a configuração de novas regras, desde que não implique custos adicionais para a CONTRATADA.

**7.5** - A CONTRATANTE validará o “Projeto de Implementação da Solução” em até 15 (quinze) dias corridos após a sua protocolização.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**7.6** - A CONTRATANTE realizará a validação da instalação, funcionamento e configuração dos equipamentos da solução no período de até 30 (trinta) dias corridos após a realização dos treinamentos. Estando todos os equipamentos em perfeito funcionamento e configurados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**7.7** - A CONTRATADA deverá observar o cronograma sugestivo de entrega e implantação abaixo:

| Etapa do Projeto  | Duração em dias corridos                                       |
|---|--|
| Implantação do Projeto de Segurança - Web Application Firewall - Grupo 03 |  |
| Entrega dos Equipamentos  | 60 dias a partir da assinatura do contrato                     |
| Termo de Recebimento Provisório   | 5 dias a partir da entrega dos equipamentos                    |
| Protocolização do Projeto de Implantação da Solução                       | 15 dias a partir da assinatura do contrato                     |
| Validação do Projeto de Implantação                                       | 15 dias a partir da protocolização do projeto                  |
| Instalação e Configuração   | 120 dias a partir da validação do projeto                      |
| Protocolização da Documentação de Instalação                              | 15 dias a partir da conclusão da instalação                    |
| Treinamento   | 12 dias a partir da conclusão da instalação                    |
| Validação da Instalação e Configuração                                    | 30 dias a partir da conclusão do treinamento                   |
| Termo de Recebimento Definitivo   | 5 dias a partir da validação da instalação                     |
| Atesto do Documento de Cobrança   | 10 dias úteis a partir do recebimento do documento de cobrança |
| Pagamento   | 10 dias úteis a partir do atesto                               |

**7.8** - A critério da CONTRATADA, os prazos poderão ser readequados a qualquer tempo para atender necessidades específicas do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DE GARANTIA E DE MANUTENÇÃO**

**8.1** - A garantia de funcionamento será de até 48 (quarenta e oito) meses, (12 meses iniciais + 36 meses adicionais a partir do término dos 12 meses iniciais), contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

**8.2** - Os softwares instalados nos equipamentos deverão ser fornecidos com cessão de direito de uso em caráter permanente, com garantia de atualizações, sem custo adicional, pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

**8.3** - A CONTRATADA deverá permitir o registro de solicitações de atendimento técnico presencial, em regime de garantia, ou técnico à distância, durante todo o período da garantia.

**8.4** - Entende-se por atendimento técnico presencial a execução, na edificação onde os equipamentos se encontram instalados, de procedimentos destinados a recolocá-los em perfeito estado de uso, nos casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mau



**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

funcionamento. Compreende substituições, inclusive de peças, ajustes e reparos, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante.

**8.5** - Entende-se por suporte técnico à distância a execução por telefone, e-mail ou acesso remoto de procedimentos destinados a esclarecer dúvidas, orientar a execução de configurações, aplicar atualizações de software remotamente, auxiliar na administração dos equipamentos e quaisquer outros que tenham por objetivo ajudar a CONTRATANTE a utilizar melhor a solução.

**8.6** - O registro de solicitações de atendimento técnico presencial ocorrerá através de central de atendimento, por meio de ligação gratuita ou ligação local ao endereço de entrega, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, sendo também aceitável o registro de solicitação de atendimento técnico presencial pela Internet.

**8.7** - Caso a CONTRATADA não possua central de atendimento por telefone para registro de solicitações atendimento técnico presencial, deverá disponibilizar outro número que permita o registro das solicitações, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana.

**8.8** - As solicitações de atendimento técnico presencial partirão da gestão ou fiscalização contratual e deverão ser lançadas em registro próprio pela CONTRATADA. Para cada solicitação de atendimento técnico presencial deverá ser gerado um identificador único e sequencial, para fins de controle e acompanhamento da solicitação.

**8.9** - O atendimento técnico presencial deverá ser provido 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para os equipamentos instalados na SEDE da CONTRATANTE, em Brasília, e, no mínimo, em horário comercial para os equipamentos instalados nas demais localidades.

**8.10** - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial na SEDE da CONTRATANTE, em Brasília, será de até 2 (duas) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até 12 (doze) horas.

**8.11** - Entende-se por início do atendimento técnico presencial o momento de chegada do técnico à edificação onde está instalado o equipamento.

**8.12** - Entende-se por término do atendimento técnico presencial a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, na edificação onde estiver instalado, atestado pela CONTRATANTE.

**8.13** - O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de BIOS, firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**8.14** - Entende-se por manutenção preventiva aquela que é realizada periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, programada em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar ao máximo a indisponibilidade dos equipamentos contratados.

**8.15** - Na realização da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá realizar revisões, testes e adequações nas configurações e regras aplicadas nos equipamentos visando a garantir o melhor desempenho da solução contratada, assim como realizar a verificação de sobreposição e/ou inconsistência das regras de segurança. A CONTRATADA também deverá analisar as condições de instalação e acondicionamento do hardware com o objetivo de verificar se as condições físicas e ambientais estão adequadas para o bom funcionamento do equipamento.

**8.16** - Serão executadas até 2 (duas) manutenções preventivas a cada ano do período coberto pelo regime de garantia.

**8.17** - As manutenções preventivas serão realizadas exclusivamente em Brasília/DF.

**8.18** - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**8.19** - Na ocorrência de manutenção corretiva em regime de garantia, os componentes substitutos deverão ser novos, sem utilização anterior, com configuração igual ou superior aos originais, na embalagem original do fabricante e em linha de produção. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

**8.20** - O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento localizado na SEDE será de até 8 (oito) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE, desde que a falha não comprometa o funcionamento da solução (falha simultânea em ambos os nós do cluster) quando instalado em configuração de alta disponibilidade. Para as demais unidades, este tempo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

**8.21** - Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo supracitado e a critério da CONTRATANTE a utilização do equipamento se torne inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de esgotado o tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento. Para as demais unidades, este tempo será de até 48 (quarenta e oito) horas.



**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**8.22** - Em casos de necessidade de retirada do equipamento do local de entrega, a CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes e garantir o atendimento dos prazos estabelecidos.

**8.23** - A substituição do equipamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

**8.24** - Ao final de cada atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Visita” ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.

**8.25** - A CONTRATADA também deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

**8.26** - O atendimento técnico à distância ocorrerá através de central acionada por meio de ligação gratuita ou ligação local, com funcionamento das 8:00h às 18:00h e cinco dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, sendo também aceitável o encaminhamento de solicitações por e-mail ou por chamadas para telefones móveis.

**8.27** - As solicitações de atendimento técnico à distância partirão igualmente da gestão ou fiscalização contratual e prescindem de lançamento em registro próprio pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

**9.1** - A CONTRATADA deverá realizar treinamento destinado a preparar técnicos da CONTRATANTE na reinstalação, configuração e utilização dos equipamentos, assim como realizar atividades de suporte (troubleshooting) para todos os equipamentos da solução, observadas as seguintes condições:

**9.2** - O treinamento será realizado na SEDE da CONTRATANTE, em Brasília, nas instalações fornecidas pela própria CONTRATANTE, com duração mínima de 40 (quarenta horas), não podendo ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias.

**9.3** - O instrutor designado pela CONTRATADA deverá possuir conhecimento suficiente para configurar, operar e prestar suporte técnico aos produtos contratados, assim como ter participado das etapas de instalação e configuração dos equipamentos durante a execução do projeto de implantação da solução de segurança contratada para a SEDE da CONTRATANTE.

**9.4** - O conteúdo do treinamento deverá abranger os equipamentos, componentes e softwares, em seus aspectos mais relevantes, relacionados à solução implantada no ambiente computacional da CONTRATANTE.

## **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**9.5** - O treinamento deverá contemplar atividades práticas. Para a consecução da parte prática, poderão ser utilizados equipamentos similares aos ofertados, além dos softwares que fazem parte da solução, ou os próprios equipamentos fornecidos, desde que o treinamento não cause impacto nas operações do ambiente corporativo da CONTRATANTE.

**9.6** - As datas e horários para realização dos treinamentos serão definidos pela CONTRATANTE, em momento posterior à implantação dos equipamentos na SEDE da CONTRATANTE.

**9.7** - O treinamento deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da implantação dos equipamentos na SEDE da CONTRATANTE, salvo quando combinado outro prazo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para adequar ao cronograma de implantação da solução.

**9.8** - Deverá ser fornecido certificado de participação individual.

**9.9** - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem ônus adicional, acesso permanente à base de conhecimentos do fabricante, caso disponível na Internet, que contenha informações sobre correção de problemas e dicas de utilização.

**9.10** - A CONTRATADA realizará a avaliação do treinamento técnico conforme Formulário de Avaliação de Treinamento contido no Anexo 5 deste documento.

**9.11** - Todo o material didático utilizado no treinamento deverá ser fornecido sem ônus à CONTRATANTE que poderá utilizá-lo para quaisquer finalidades, inclusive para realizar capacitação interna de seus funcionários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO DA EQUIPE**

**10.1** - A equipe técnica designada pela CONTRATADA deverá ser constituída por, no mínimo, 1 (um) profissional capacitado para realizar a instalação e configuração dos equipamentos, que possua conhecimento para efetuar os principais procedimentos de operação e manutenção da solução, e que possua, comprovadamente, vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATADA.

**10.2** - A CONTRATANTE designará, no mínimo, 1 (um) responsável técnico de sua equipe para acompanhar as atividades realizadas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**11.1** - Os dispositivos de armazenamento substituídos em função de troca em garantia, ou ficarão retidos na CONTRATANTE até seu apagamento, ou somente serão devolvidos após sua inutilização completa.



**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**11.2** - A devolução do componente inutilizado ou desmagnetizado ficará a critério exclusivo da CONTRATANTE, sem gerar direitos à CONTRATADA.

**11.3** - A CONTRATADA não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede da CONTRATANTE.

**11.4** - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE todas as senhas utilizadas para a configuração dos equipamentos, as quais deverão ser alteradas pela CONTRATANTE com o apoio técnico da CONTRATADA e na presença de um gerente, diretor ou preposto da CONTRATADA, logo após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**12.1 - CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO**

**12.1.1** - Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente, após sua entrega na SDH-PR, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula sétima deste Contrato, pelos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do Contrato, designados para tais atividades.

**12.1.2** - O recebimento será formalizado de acordo com os modelos apresentados nos Anexos deste instrumento contratual.

**12.1.3** - O recebimento definitivo é condição indispensável para a realização dos pagamentos previstos no Contrato.

**12.1.4** - O recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos eventuais atrasos verificados na entrega assim como ao funcionamento e configuração divergente ao especificado.

**12.1.5** - Não será aceito material divergente quanto à marca, ao modelo ou à especificação informados no Contrato e seus anexos.

**12.1.6** - Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização da solução contratada, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

**12.1.7** - Caso sejam verificadas não-conformidades quando da realização das avaliações e testes associados ao recebimento dos instrumentos, deverão ser observadas as seguintes condições:

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**12.1.7.1** - As não-conformidades identificadas serão notificadas via ofício do Gestor do Contrato à CONTRATADA, observado o cronograma de entrega da solução, conforme item 12 do Termo de Referência.

**12.1.7.2** - O prazo para correção das não-conformidades não deve ser superior 5(cinco) dias. Este prazo será notificado à CONTRATADA por meio do ofício.

**12.1.7.3** - A contagem do prazo de recebimento será interrompida na data de emissão do ofício de notificação e perdurará até que os problemas sejam devidamente sanados de forma definitiva.

**12.1.7.4** - Os atrasos na solução das pendências, considerados os prazos estabelecidos no cronograma, sujeitarão a CONTRATADA as glosas e sanções previstas neste Instrumento.

**12.1.8** - Em caso de rejeição total ou parcial do objeto contratado, ou nas hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das glosas e sanções administrativas cabíveis.

**12.1.9** - A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das glosas e sanções administrativas cabíveis.

## 12.2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE RECEBIMENTO

**12.2.1** - Para a entrega, a fiscalização do contrato procederá à observação direta e à contagem dos materiais entregues, registrará a data de entrega dos equipamentos, a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, bem como anotará quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela CONTRATADA.

**12.2.2** - A CONTRATANTE avaliará se a CONTRATADA forneceu o conjunto de manuais técnicos oficiais, elaborados pelo fabricante de cada equipamento, contendo todas as informações sobre o produto como instruções para instalação, configuração, operação e gerenciamento. Os manuais técnicos do fabricante devem estar escritos em português ou inglês e podem ser fornecidos em mídia eletrônica (CD-ROM ou DVD).

**12.2.3** - A CONTRATANTE avaliará se a CONTRATADA confeccionou e protocolou o “Projeto de Implementação da Solução”, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, contemplando “Requisitos de Infraestrutura para Instalação dos Equipamentos” e “Plano de Instalação, Testes e Ativação”.

**12.2.4** - Os “Requisitos de Infraestrutura para Instalação dos Equipamentos” devem contemplar, no mínimo, as tomadas elétricas, dissipação de calor e o consumo de energia.

**12.2.5** - O “Plano de Instalação, Testes e Ativação” deverá contemplar, no mínimo:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**12.2.5.1** - Cronograma de instalação, configuração, testes e ativação, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos após a entrega dos equipamentos e;

**12.2.5.2** - Detalhamento dos testes a serem realizados quando concluídas as instalações e configurações dos equipamentos. Deverá ser apresentado um documento ao final da realização dos testes com dados informativos que comprovem o bom funcionamento dos componentes pertinentes à solução.

**12.2.6** - A CONTRATANTE avaliará se a CONTRATADA confeccionou e protocolou, em até 15 (quinze) dias corridos após a instalação e a configuração dos equipamentos, a “Documentação de Transferência de Conhecimento” e a “Documentação Técnica da Solução”.

**12.2.7** - A “Documentação de Transferência de Conhecimento” deverá contemplar, no mínimo, os manuais de operação dos equipamentos que informem detalhes dos procedimentos utilizados para a instalação, as regras de firewall convertidas e aplicadas na configuração e os ajustes de otimização de desempenho aplicados nos equipamentos.

**12.2.8** - Eventuais desconformidades entre os procedimentos executados e os documentos fornecidos serão comunicados à CONTRATADA para que providencie os ajustes necessários.

**12.2.9** - A “Documentação Técnica da Solução” deverá contemplar, no mínimo, o projeto executivo contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à implantação dos equipamentos ou execução dos serviços, inclusive desenhos das topologias físicas e lógicas, condições de alimentação, aterramento e ambientação (iluminação, temperatura, umidade, etc.) e especificações físicas, elétricas, operacionais e suas limitações.

**12.2.10** - A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto contratado, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**12.2.11** - Após a realização do treinamento, a CONTRATANTE realizará a validação da instalação, funcionamento e configuração dos equipamentos da solução, pelo período de até 30 (trinta) dias corridos. Estando todos os equipamentos em perfeito funcionamento e configurados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**12.2.12** - Para a aceitação do objeto, a CONTRATANTE avaliará, no mínimo, os seguintes requisitos:

**12.2.12.1** - A adequação integral dos equipamentos fornecidos aos requisitos especificados no contrato;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**12.2.12.2** - O quantitativo de equipamentos fornecidos, conforme estabelecido no contrato;

**12.2.12.3** - A execução dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos, abrangendo o cronograma de execução e todas as regras de segurança configuradas para mitigar as vulnerabilidades detectadas durante a implantação;

**12.2.12.4** - A adequação do treinamento técnico aos requisitos mínimos especificados no contrato.

**12.2.13** - A avaliação das especificações funcionais será realizada por técnico(s) da CONTRATANTE, com o acompanhamento opcional de técnico(s) da CONTRATADA, e constará das seguintes atividades:

**12.2.13.1** - Abertura das embalagens e conferência de seu conteúdo;

**12.2.13.1** - Colocação do objeto em funcionamento/instalação pela CONTRATADA;

**12.2.13.1** - Registro/verificação das licenças de software;

**12.2.13.1** - Testes dos periféricos/componentes/objeto.

**12.2.14** - As atividades acima elencadas são condições essenciais para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**12.2.15** - A CONTRATADA deverá fornecer as informações e proceder aos testes previstos no projeto de implementação, os quais deverão envolver técnicos de ambas as partes.

**12.2.16** - Caso ocorram problemas durante a execução desta etapa, a CONTRATANTE apontará por escrito a(s) razão(ões) para deixar de emitir o Termo de Recebimento Definitivo e indicará a(s) falha(s) ou pendência(s) verificada(s) à CONTRATADA, a qual deverá providenciar sua correção ou substituição, arcando com o ônus decorrente.

**12.2.17** - O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**13.1** - Todos os direitos de propriedade intelectual e autorais relativos à documentação técnica e de treinamento elaborada pela CONTRATADA serão transferidos automaticamente à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA**

**14.1** - Os prazos de execução observarão o disposto no item 0 deste documento.

**14.2** - Os prazos de execução poderão ser prorrogados, conforme estabelecido no § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**15.1** - O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

**15.2** - O prazo de vigência do contrato para a prestação de serviço de garantia é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** – A CONTRATADA se obriga à:

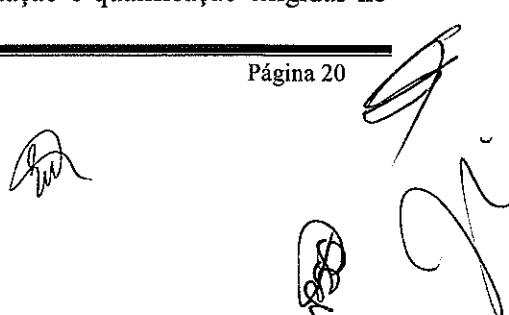
**16.1.1** - Assinar o Contrato, após a devida convocação, no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.2** - Proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados;

**16.1.3** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**16.1.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**16.1.5** - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;



**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**16.1.6** - Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às normas internas de segurança, sem que tal fato caracterize qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**16.1.7** - Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento;

**16.1.8** - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato;

**16.1.9** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**16.1.10** - Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à entrega dos bens e execução dos serviços, assim como quaisquer determinações da CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento do contrato;

**16.1.11** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**16.1.12** - Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto da contratação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

**16.1.13** – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

**16.1.14** - Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso.

**16.1.15** - Não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** – A CONTRATANTE se obriga à:

**17.1.1** - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento do material;

**17.1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**17.1.3 - -** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**17.1.4 -** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**17.1.5 -** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**17.1.6 -** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**17.1.7 -** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que corretamente executado o objeto da contratação;

**17.1.8 -** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**17.1.9 -** A CONTRATANTE fornecerá, em sua SEDE, o mobiliário necessário para o laboratório de testes e configuração dos equipamentos.

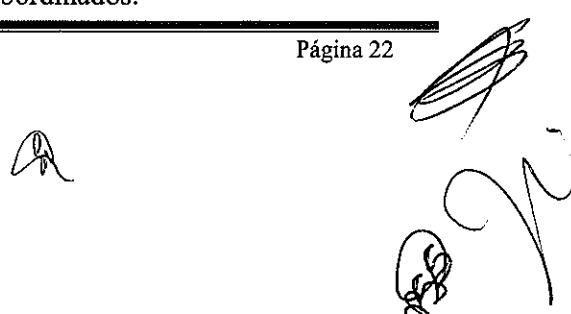
**17.1.10 -** A CONTRATANTE fornecerá, em sua SEDE, o espaço físico necessário para o armazenamento e instalação dos equipamentos.

**17.1.11 -** A CONTRATANTE deverá garantir, nos switches da rede, a existência dos pontos necessários para conexão dos novos equipamentos, sem prejuízos das demais obrigações da CONTRATADA quanto ao fornecimento dos cabos, conectores e *patchcords* necessários para a conexão dos equipamentos.

**17.1.12 -** Caberá a CONTRATANTE garantir a capacidade elétrica para a instalação dos novos equipamentos, sem prejuízos das demais obrigações da CONTRATADA quanto ao fornecimento dos materiais necessários para a conexão dos equipamentos na rede elétrica.

**17.1.13 -** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

**17.2 -** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1 - A CONTRATADA** sujeitará as penalidades abaixo, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**18.1.1 -** Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no presente Contrato e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

**18.1.1.1 -** Não celebrar o contrato;

**18.1.1.2 -** Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**18.1.1.3 -** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**18.1.1.4 -** Não mantiver a proposta;

**18.1.1.5 -** Falhar na execução do contrato;

**18.1.1.6 -** Fraudar a execução do contrato;

**18.1.1.7 -** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.1.8 -** Cometer fraude fiscal.

**18.1.2 -** Para as condutas previstas nos itens 18.1.1.3, 18.1.1.5, 18.1.1.6, 18.1.1.7, 18.1.1.8 a sanção de multa corresponderá ao percentual de 10% do valor contratado, conforme o caso.

**18.2 - A CONTRATADA** sujeitará as penalidades abaixo, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.1 -** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 0,5% do valor total do contrato, ao dia, até o limite de 10%, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.2.2 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.2.2.1 -** Advertência por escrito;

**18.2.2.2 -** Multa;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**18.2.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.2.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2.3** - As sanções previstas nos subitens 18.2.2.1, 18.2.2.3 e 18.2.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as da letra 18.2.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.2.4** - Reputar-se-ão inidôneos atos praticados pela CONTRATADA como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.5** - A sanção estabelecida no subitem 18.2.2.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**18.2.6** - As sanções previstas nos subitens 18.2.2.3 e 18.2.2.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

**18.2.6.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.2.6.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.2.6.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.2.7** - O contrato poderá ser rescindido na forma e situações previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.8** - Observados os critérios estabelecidos no art. 15, inciso III, alínea "h", da Instrução Normativa nº 04/2010 – MPOG/SLTI, a CONTRATADA, caso incorra em alguma das condutas previstas na tabela seguinte, poderá sofrer as seguintes sanções:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

| INFRACAO  | CARTO NOSSA PRIMEIRA<br>PENALIDADE  | SANCAGEM DA<br>ROGACIÃO  |
|---|---|--|
| <b>Descumprir o prazo de entrega dos equipamentos</b>   | MULTA DE 1 % sobre o valor do contrato por dia útil de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.   | MULTA DE 1,5% sobre o valor do contrato por dia útil de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis. Após o prazo de 20 (vinte) dias úteis e persistindo o descumprimento, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e será a empresa descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais combinações legais. |
| <b>Descumprir os prazos de atendimento técnico em regime de garantia</b>                              | MULTA DE 1% sobre o valor do contrato por dia útil de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.  | MULTA DE 1,5% sobre o valor do contrato por dia útil de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis. Após o prazo de 20 (vinte) dias úteis e persistindo o descumprimento, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e será a empresa descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais combinações legais. |
| <b>Atrasar o fornecimento de peças e equipamentos de reposição em regime de garantia</b>              | MULTA DE 1% sobre o valor do contrato por dia útil de atraso, até o limite 20 (vinte) dias úteis.   | MULTA DE 1,5% sobre o valor do contrato por dia útil de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias úteis. Após o prazo de 20 (vinte) dias úteis e persistindo o descumprimento, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e será a empresa descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais combinações legais. |
| <b>Falhar na execução do contrato, entregando parcialmente o objeto contratado (bens ou serviços)</b> | MULTA de 10% sobre o valor do contrato, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO por período de até 02 (dois) anos, e descredenciamento no SICAF e/ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Lei 10.520/02, pelo prazo de 5 até (cinco) anos. | N/A  |

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>Falhar na execução do contrato, não entregando o objeto contratado (bens ou serviços)</b>   | MULTA de 20% sobre o valor do contrato, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO por período de até 02 (dois) anos, e descredenciamento no SICAF e/ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Lei 10.520/02, pelo prazo de 5 até (cinco) anos. | N/A  |
| <b>Não manter a proposta comercial na realização do certame ou, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação</b> | ADVERTÊNCIA e MULTA DE 0,5% por dia útil de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação, limitada a 20 (vinte) dias úteis.   | Em caso de reincidência ou após o prazo de 20 (vinte) dias úteis, rescisão do contrato e suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO por período de até 02 (dois) anos, e descredenciamento no SICAF e/ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Lei 10.520/02, pelo prazo de 5 até (cinco) anos. |
| <b>Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal</b>  | MULTA DE 30% do valor oferecido e suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO por período de até 02 (dois) anos, e descredenciamento no SICAF e/ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Lei 10.520/02, pelo prazo de 5 até (cinco) anos.       | N/A  |
| <b>Descumprir demais obrigações e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA</b>  | MULTA DE 30% sobre o valor do contrato, rescisão do contrato e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.                                      | N/A  |

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**19.1** - O valor total deste Contrato é de R\$ 101.153,79 (cento e um mil e cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DO PAGAMENTO**

**20.1** - A CONTRATADA deverá emitir documento de cobrança contendo informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

**20.2** - Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência em seu faturamento, cobrança indevida, ou se este estiver fora da especificação informada pela CONTRATANTE, o documento será devolvido dentro do prazo para o atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto, nos termos do subitem anterior.

**20.3** - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo é premissa indispensável para o atesto da fatura.

**20.4** - A inexistência de pendência(s), por parte da CONTRATADA, relativamente à solução de problemas nos equipamentos assistidos é premissa indispensável para o atesto da fatura.

**20.5** - O pagamento será efetuado em função dos resultados obtidos pela CONTRATADA, consoante ao previsto nos Acórdãos nº 1.382/2009 – Plenário e nº 2.220/2008 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, e na Instrução Normativa nº 04/2010-SLTI/MPOG.

**20.6** - O pagamento balizar-se-á pela avaliação quantitativa e qualitativa do fornecimento do objeto contratado.

**20.7** - O pagamento será feito em parcela única, conforme cronograma de execução físico-financeiro da tabela seguinte.

| Etapa Comung a todos os Grupos             | Prazo estimado   | Desconto |
|--|--|----------|
| Entrega dos equipamentos                   | Em até 60 dias corridos após a assinatura do contrato          | 0%       |
| Emissão do Termo de Recebimento Provisório | + 5 dias corridos após a entrega dos equipamentos              | 0%       |
| Validação dos Grupos                       | + 30 dias corridos após a realização do respectivo treinamento | 0%       |
| Emissão do Termo de Recebimento Definitivo | + 5 dias corridos após a validação do Grupo                    | 0%       |
| Cobrança                                   | Após recebimento do termo definitivo                           | 0%       |
| Atesto                                     | + 10 dias úteis  | 0%       |
| Pagamento                                  | + 10 dias úteis  | 100%     |

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**20.8** Notas fiscais eletrônicas das receitas estaduais assim como outros documentos de cobrança referentes a bens ou serviços cujo fornecimento não esteja obrigatoriamente associado à emissão da Nota Fiscal Eletrônica da Receita Federal, deverão ser encaminhados em meio físico para a SDH-PR, sendo protocolados no SCS - B, Quadra 09, Lote C, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília-DF – CEP: 70.308-200.

**20.9** - O documento de cobrança deverá ser apresentado em conformidade com o estabelecido a seguir:

**20.9.1** - Constar a informação do número do Contrato;

**20.9.2** - Para produtos, indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**20.9.3** - Para serviços, descrição destes, o local e o período de sua prestação.

**20.9.4** - Deverá constar como emitente o CNPJ da CONTRATADA indicado no preâmbulo do Contrato. Caso não ocorra, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

**20.9.5** - Ter em destaque, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias;

**20.10** - O documento de cobrança deverá estar, obrigatoriamente, acompanhado das seguintes comprovações/documentos para atesto:

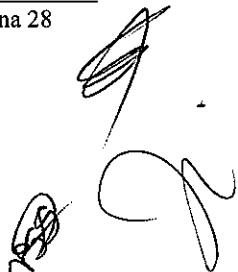
**20.10.1** - Termo de Recebimento Definitivo;

**20.10.2** - Comprovante da regularidade fiscal (Declaração), emitida por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a seguinte documentação:

**20.10.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e, ou outra equivalente, quando exigidos;

**20.10.4** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**20.11** - Os pagamentos serão creditados a favor da CONTRATADA, em sua conta corrente ou por meio de Ordem Bancária nas faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta contratação.



## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**20.12** - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento subsequente, ou no caso do contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

**20.13** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**21.1** - A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos, especificamente por servidor designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

**21.2** – O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à CONTRATADA, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**21.3** – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**21.3.1** - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**21.4** – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que

## **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

couver, o disposto no Capítulo “DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS” da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

**21.4.1** – Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**22.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em Lei ou contrato.

**22.2** - Constituem motivos para rescisão do Contrato às hipóteses e condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1** - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme segue:

- I** – Programa de Trabalho: 14122210220000001
- II** – Elemento de Despesa: 339039 e 449052
- III** – PTRES: 058940
- IV** – Fonte: 0100000000
- V** – Notas de Empenho nºs 2013NE800297 e 2013NE800298

## **CLÁUSULA VISÉGIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**24.1** - A CONTRATADA deverá manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato.

**24.2** - A CONTRATADA deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço ou fornecimento dos produtos associados ao contrato, sem prévia autorização da SDH-PR.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1** - No prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual com 56 (cinquenta e seis) meses de validade, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor global dos contratos, podendo optar por qualquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da lei nº 8.666/93):

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**25.1.1** - Caução em Dinheiro – a caução em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada a SDH-PR;

**25.1.2** - Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada a SDH-PR, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

**25.1.3** - Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

**25.1.3.1** - Cópia autenticada do estatuto social do banco;

**25.1.3.2** - Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

**25.1.3.3** - Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

**25.1.3.4** - Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

**25.1.4** – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a SDH-PR o único beneficiário do seguro.

**25.2** - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

**25.3** - A garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual sobre o valor global atualizado do contrato.

**25.4** - Caso a CONTRATADA não apresente a garantia no prazo estabelecido estará sujeita a sanção prevista no item 18.2.2.3.

**25.5** - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

**25.6** - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato.

## **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**25.7** - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

**25.8** - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**25.8.1** - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**26.2** - A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações, relativas as cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato asseguram às partes.

**26.3** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**26.4** - Os casos omissos do presente Contrato serão dirimidos de acordo com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de Abril de 2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa nº 4/2010/SLTI/MPOG e Portaria SLTI/MPOG Nº 27/2010 e pelas demais normas pertinentes.

**26.5** - No início do contrato, deverá ser realizada reunião entre CONTRATADA e CONTRATANTE, visando esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE**

**27.1** - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, devendo a CONTRATANTE providenciar tal publicação em até 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

**28.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 25 de julho de 2013.



GLEISSON CARDOSO RUBIN  
SGPDH/SDH/PR

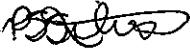


HIRAN RICARDO FRANCO DA SILVA  
VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA  
LTDA

TESTEMUNHAS:



NOME: EDUARDO MIRANDA LOPES  
CPF: 635.565.101-20



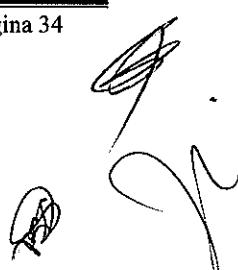
NOME: Priscila dos Santos Silva  
CPF: 004.898.531-59

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**ANEXO 01**

**LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DO FIREWALL MULTIFUNCIONAL  
PARA PERÍMETRO DE REDE**

Os equipamentos serão entregues/installados na SEDE da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR)**, localizada no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, CEP 70308-200, Brasília-DF.



**ANEXO 02**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Nos termos do Contrato em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo.

Condições de recebimento:

|   |
|---|
| <b>1. A obrigação foi cumprida</b>  |
| <input type="checkbox"/> no prazo   |
| <input type="checkbox"/> fora do prazo (data ____/____/____)<br>integralmente |
| parcialmente, tendo em vista o seguinte:<br><hr/> <hr/> <hr/>                 |
| outras observações:<br><hr/> <hr/> <hr/>                                      |

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.

Brasília, DF, de \_\_\_\_\_ de 2013

**ANEXO 03**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

| <i>Termo de Recebimento Definitivo</i> |                     |
|--|---------------------|
| <b>Data entrega:</b>                   | <b>Data aceite:</b> |
| <b>Processo Administrativo nº:</b>     |                     |
| <b>Contrato nº:</b>                    | <b>Vigência:</b>    |
| <b>Contratada:</b>                     | <b>Prazo:</b>       |
| <b>Objeto:</b>                         |                     |
| <b>Valor do Contrato:</b>              |                     |

Pelo presente, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

---

Agente Fiscalizador

---

Membro da Comissão de Recebimento

---

Gestor do Contrato

---

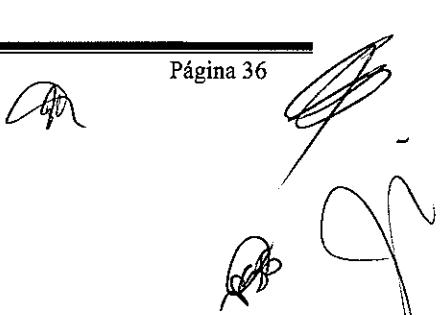
Membro da Comissão de Recebimento

---

Contratada

---

Membro da Comissão de Recebimento



## **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

ANEXO 04

## **MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO**

**ANEXO 05**

**TERMO DE COMPROMISSO, CONTENDO DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO  
DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTE**

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República com sede no SCS –B Quadra. 9 SCS B – Quadra 09, Lote C, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília-DF – CEP: 70.308-200, CNPJ n.º 05.478.625/0001-87, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.227.205/0001-44, estabelecida à, SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 403 e 404 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-102, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 15/2013 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao tratamento de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAIS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

## **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

## **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

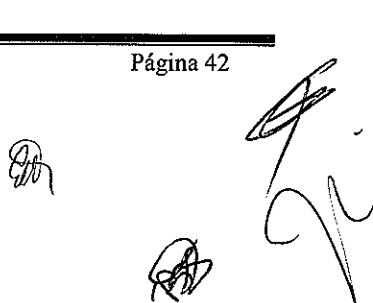
IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 25 de julho de 2013.

**De Acordo**

CONTRATADA (Representante Legal)



Miran Ricardo Franco da Silva  
Vice-Presidente de Vendas  
Vert Soluções em Informática Ltda

PELO FORNECEDOR:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

**ANEXO 06**

**TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES**

**(A SER PREENCHIDO E ASSINADO POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_, Órgão \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_,  
representante da empresa \_\_\_\_\_, estive na  
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República realizando instalação e/ou  
configuração dos equipamentos e solução de backup que compõem o edital de pregão  
eletrônico SRP nº 24/2012, e me comprometo a manter sigilo quanto às informações que  
tive acesso.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM SÃO PAULO

## EXTRATO DE DOAÇÃO

DOADOR: Procuradoria Seccional da União em Marília - Superintendência de Administração no Estado de São Paulo - Advocacia-Geral da União, CNPJ: 26.994.558/0001-23 - DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Echaporã, CNPJ: 44.470.300/0001-00 OBJETO: Doação de veículo oficial, espécie passo, marca/modelo Fiat Elba Weekend IE, ano fabricação/modelo 1995/1996, placa BRZ-5277, classificado como anticonômico - Processo: 00574.000331/2013-78 Assinam Deador: Denise de Moraes Petroni, CPF: 937.033.098-49, Superintendente-Regional - Donatário: Aristeu Bomfim, CPF: 001.967.058-35 - Prefeito Municipal. Data da Assinatura: 24/06/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO DISTRITO FEDERALRESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2013

A Pregoeira Oficial - SGAG/AGU torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico, nº 28/2013, declarando vencedora do certame a proposta da empresa: CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº. 14.241.107/0001-36. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

ANGELITA MARIA DA COSTA

(SIEC - 29/07/2013) 110161-00001-2013NE800504

## PREGÃO N° 32/2013

A Pregoeira Oficial - SGAG/AGU torna público o resultado de julgamento do Pregão, Eletrônico, nº 32/2013, declarando vencedora do certame a proposta da empresa: CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº. 14.241.107/0001-36. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

MARIA JOSE TOSTA

(SIEC - 29/07/2013) 110161-00001-2013NE800504

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONALDILMA VANA ROLLSSEFF  
Presidenta da RepúblicaCLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos à pessoal da  
Administração Pública FederalSEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e editóriaisJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHACAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional é o portal responsável pela publicação de todos os atos normativos, editais, avisos e editóriais, bem como de outras informações de interesse público, destinadas ao público interno e externo, que possam ser publicados na forma de impressos e eletrônicos.

<http://www.senado.gov.br> [avisoeditorial@senado.br](mailto:avisoeditorial@senado.br)

SAC: Quarta a Sexta, das 14h às 20h, Brasília - DF  
CNPJ: 0003-964-0001-00  
Fone: 0060-722-6702

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

## EXTRATO DE ADESAO

ESPECIE: Termo de Adesão nº. 01/2013 ao Programa Mulher: Viver sem Violência.

OBJETO: Termo de Adesão ao Programa Mulher: Viver sem Violência, visando à consolidação da Política Nacional e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

VIGÊNCIA: O Termo de Adesão terá vigência de 4 (quatro anos) a partir da publicação no DOU.

SIGNATARIOS: A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ/MF nº. 05.510.958/0001-46, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe, ELEONORA MENICUCCI, RG nº. 78494114-SSP/SP, CPF nº. 174442096-34.

DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº. 00.394.601.0001/26, com sede no Palácio do Buriti, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70075-900, neste ato representado por seu Governador, AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, médico e servidor público, RG nº. 1.381.070 - SSP/BA, CPF nº. 196.676-55-04. o TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF, CNPJ/MF nº. 00.531.954/0001-20, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 1, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.094-900, neste ato representado pelo 1º Vice-Presidente, SÉRGIO BITTENCOURT, brasileiro, casado, RG nº. 3243209 - SSP/DF, CPF nº. 061.496.186-68. o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDF, CNPJ/MF nº. 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2 , Ed. Sede do MPDF, CEP 70091-900, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EUNICE PEREIRA AMORIM CALVARI, brasileira, casada, RG nº. 456145-2 - SSP/GO, CPF nº. 168.807.491-00, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF nº. 12.219.624/0001-83, com sede no SCS, Quadra 4, Bloco "A", Entrada 94, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.304-904, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, JAIRO LOURENCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, RG nº. 285.941 - SSP/DF, CPF nº. 115.334.391-68.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo nº. 01/2013 ao Convênio nº. 133/2011. Nº Processo 00036.001/651/2011-71. Convenentes: Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, Unidade Gestora: 200021 Gestão: 00001. Conveniente: Secretaria de Defesa Social com a intervenção do Estado de Pernambuco CNPJ: 0296040/0001-00 Objeto: Alterar a Cláusula Sétima do Convênio Original. Vigência até 11/07/2014. Data de Assinatura: 11/07/2013. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº. 174.442.096-34. Conveniente: EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, CPF nº. 453.347.734-87 / WILSON SALLES DAMAZIO, CPF nº. 10236970410.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2013 - UASG 200021

Nº Processo: 00036000359201301. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da empresa para a prestação de serviços continuados de Técnico em Secretariado (nível médio) e Secretariado-Executivo (nível superior), para o exercício de suas funções nas dependências da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 30/07/2013 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Via N1 Leste S/n Pavilhão de Metas Zona Cívica Administrativa BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2013 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/08/2013 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital está disponível na Presidência da República (Anexo III, Alas A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA  
Pregoeira

(SIEC - 29/07/2013) 110001-00001-2013NE800276

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Projeto: BRA/10/007 - "Boas Práticas em Rede na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência: SIPA Conselho Tutelar e SIPA SINASE Web".

Processo nº: 00005.005/28/2010-89

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União Federal, através da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Executiva Nacional) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Objeto: Desenvolver, transferir e disseminar capacidades técnicas,

conceituais e operativas, por meio da gestão e compartilhamento de

redes junto aos estados e municípios brasileiros, para qualificar os

processos de implantação e implementação dos Sistemas de Infor-

miação para infância e Adolescência e projetar sua incidência na

gestão da política de direitos da criança e do adolescente por meio de

Adolescente. com o Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Orçamento total do Projeto: R\$ 7.408.000,00 (sete milhões e quatrocentos e oito mil reais).

Aporte de recursos para o Projeto - R\$ 83.005,88 (Oitenta e três mil, cinco reais e oitenta e oito centavos) oriundos da contrapartida da Secretaria de Direitos Humanos à conta da doação designada no orçamento, conforme valor assim discriminado: Empenho 2001NE000217 - ED 338041 - R\$ 83.005,88

Vigência: 31 de março de 2011 a 31 de março de 2014.

Assinatura: Secretário Executivo da Secretaria Direitos Humanos. Representante Residente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Diretor Geral da Agência Brasileira de Cooperação.

## EXTRATO DE CONTRATO N° 17/2013

Processo nº 00005.003048/2012-14. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 24/2012 - ANATEL. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, Contratada: VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.227.205/0001-44.

Objeto: Aquisição de equipamentos corporativos e multifuncionais

para proteção com garantia total de até 48 (quarenta e oito) meses;

contemplando serviços técnicos especializados de instalação e treinamento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas que

regem a matéria. Vigência: 25/07/2013 a 20/01/2014, com prazo de

recepção de Contraposta: 26/07/2013 a 20/01/2014, com prazo de

Validade: 10/08/2013 a 10/08/2014. Valor Total: R\$ 101.153,79. Fonte:

0100000000 - 2013NE800297 e 2013NE800298. Data da Assinatura: 23/07/2013.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo N° 00002/2013 ao Convênio N° 759259/2011-Convênios; Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 02.932.524/0001-46. Solicitação de aditamento de prazo pelo período de 15 meses a contar da data de término do convênio para cumprimento do seu objeto na integralidade.. Valor Total: R\$ 713.349,37, Valor de Contrapartida: R\$ 142.669,87, Vigência: 30/12/2011 a 30/09/2014. Data de Assinatura: 28/06/2013. Signatários: Concedente: PATRICIA BARCELOS, CPF nº 736.960.210-210, Conveniente: ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA, CPF nº 755.182.607-68.

(SICONV(PORTAL) - 29/07/2013)

Especie: Termo Aditivo N° 0003/2013 ao Convênio N° 00031/2011. Nº Processo 000088006692201122. Convenente: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR,Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 02.932.524/0001-46. Interveniente:GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL, CNPJ nº 42.498.600/0001-71. Objeto: Indicação de crédito referente aos recursos inicialmente previstos, constantes na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio original. Crédito Orçamentário: PTRES: 58946, Fonte Recurso: 0100000000, ID: 333041, Numb Empenho: 2013NE800179. Vigência: 30/12/2011 a 09/10/2013. Data de Assinatura: 31/05/2013. Signatários: Concedente : PATRICIA BARCELOS, CPF nº. 736.960.210-91, Conveniente : ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA, CPF nº 755.182.607-68. Interveniente:SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, CPF nº 744.636.397-87.

(SICONV(PORTAL) - 29/07/2013)

Especie: Termo Aditivo N° 00001/2013 ao Convênio N° 757572/2011. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001, Conveniente : INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO-DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 30.967.111/0001-32. Prorrogação de vigência e alteração do responsável da coveniente.. Valor Total: R\$ 548.192,93, Valor de Contrapartida: R\$ 109.638,59, Vigência: 23/12/2011 a 26/12/2014. Data de Assinatura: 21/06/2013. Signatários: Concedente : PATRICIA BARCELOS, CPF nº. 736.960.210-91, Conveniente : LINDOMAR JOSE GOMES, CPF nº. 056.542.907-59.

(SICONV(PORTAL) - 29/07/2013)

Especie: Termo Aditivo N° 00001/2013 ao Convênio N° 757749/2011. Convenentes: Concedente : SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001, Conveniente : FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA, CNPJ nº 84.154.186.0001-23. Prorrogação de vigência e alteração dos responsáveis da concedente e conveniente.. Valor Total: R\$ 654.540,00, Valor de Contrapartida: R\$ 65.454,00, Vigência: 28/06/2013. Signatários: Concedente : PATRICIA BARCELOS, CPF nº. 736.960.210-91, Conveniente : TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, CPF nº. 167.947.622-15.

(SICONV(PORTAL) - 29/07/2013)

